PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.637 /2018

DE 27 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – CONDEMA e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, aprova e eu, BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, e estruturado como órgão consultivo, deliberativo, orientador e normativo do Município, no que concerne a sua política municipal de meio ambiente.

Art. 2º - O CONDEMA desenvolverá suas atividades

objetivando:

I - avaliar, acompanhar, auxiliar a política ambiental

municipal;

 II - estudar, propor e definir normas e diretrizes visando à conservação, proteção, e recuperação do meio ambiente urbano, cultural e natural;

 III - deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

 IV - apreciar em última instância administrativa os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidade baseadas em normas ambientais;

V - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

VI - colaborar com campanhas educativas relativas a problemas ambientais como saneamento básico, poluição de águas, do ar e solo, combate a vetores, proteção de fauna e flora;

 VII - promover e colaborar na execução de programa de educação ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente, em toda a rede municipal de ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

VIII - conhecer e prever os casos possíveis de agressão ambiental que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Prefeito Municipal providências que julgar necessárias;

 IX - participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse ambiental, histórico, urbanístico, cultural e de utilidade pública;

X - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo
Municipal do Meio Ambiente, exercer a fiscalização de sua movimentação
orçamentária e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores ao
Conselho;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

XII - organizar e regulamentar, a cada dois anos, eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgãos a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4º - O COMDEMA será constituído pela Plenária, Coordenadoria Executiva e Câmaras Técnicas e administrado por um Presidente e um Secretário eleitos pela Plenária.

§1° - A Plenária do COMDEMA é composta de forma paritária por representantes titulares e suplentes de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - quatro representantes do Poder Público;

II - quatro representantes da Sociedade Civil.

Art. 5° - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é considerado serviço de relevante valor social e não remunerado.

Art. 7º- As sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art.8º - O mandato para os representantes do poder público será o tempo em que durar a sua nomeação e, o dos representantes da sociedade civil será de dois (02) anos à contar de sua posse, com possibilidade de uma recondução.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 10 - No prazo máximo de 90 dias após ser sancionada a presente Lei, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito no prazo máximo de 30 dias.

Art. 11 - A instalação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 dias, contatos a partir da data de publicação da aprovação da presente lei. .

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.164/2009, de 22 de junho de 2009.

Pinhalzinho, 27 de junho de 2018.

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 27 de junho de 2018

refeito Municipal